



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao nono dia de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h12, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, deu por aberta a 12ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 11ª Sessão Ordinária Judicante, exercício de 2025. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve./===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Registrando a presença, além da Presidência, do Conselheiro Mario de Mello, do Conselheiro Fabian Barbosa, do Auditor Alípio Filho e do Auditor Luiz Henrique e com a extraordinária presença, no sentido de que não é o normal, do nosso Procurador João Barroso. Obrigado pela presença. Pelo Ministério Público, a coro, prossigo para declarar aberta a 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e última do ano de 2025. Em discussão, para fins de aprovação da ata da 11ª sessão ordinária realizada em 4 de novembro e previamente disponibilizada no processo SEI número 19.408/2025. Não havendo quem queira discutir, está aprovada. Fase de indicações e propostas. Alguém gostaria de se manifestar? Eu apenas quero, rapidamente, porque o nosso tempo hoje é bem curto, dar conhecimento a Vossas Excelências de um levantamento preliminar. Claro que não estão computados ainda os processos desta sessão. Mas, no biênio que se encerra de 2024 e 2025, a nossa Câmara julgou 4.601 processos em 27 sessões. No primeiro ano foram 2.854 processos. E o que me causou algum espanto é que, neste ano de 2025, isso caiu muito para 1.747 processos, mas, de uma forma geral, todos os relatores, neste segundo ano, estiveram na mesma faixa de processos, o que pode indicar que o número de processos, de uma forma geral, diminuiu dentro do Tribunal. Vamos examinar se é isto ou se não é, de alguma maneira, houve um certo afrouxamento das regras de produtividade. Mas eu não estou afirmando isso. Eu estou apenas, com base nos números, querendo discutir posteriormente com a minha equipe a razão pela qual isso se deu. De qualquer forma, nós tivemos, nesse biênio, uma redução de 60% do estoque de processos da DIPRIM, do jeito que foi encontrado no final do ano de 2023, o que é muito bom. Sobre as comunicações, nós tivemos 70% das comunicações eletrônicas, o que é muito bom também, e nós precisamos ainda mais aperfeiçoar. Bom, por ora era isso, mas, na sessão do Pleno, se for possível, farei um relatório mais completo sobre a atuação da Primeira Câmara. Ainda está franqueada a palavra para indicações e propostas. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, apenas para parabenizar Vossa Excelência pela presidência dessa Câmara e, especialmente, os servidores da DIPRIM, com quem o relacionamento tem sido altamente favorável e que tem permitido o sucesso do nosso trabalho. As equipes estão bem ajustadas e bem relacionadas, e isso é excelente e fundamental. Parabéns a Vossa Excelência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Senhor presidente, só para fazer das palavras do nobre Conselheiro Fabian as nossas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

palavras, parabenizando Vossa Excelência pela condução, com tanto êxito, nesse comando da nossa Primeira Câmara. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Senhor presidente, na mesma linha também, parabenizo Vossa Excelência pela condução dos trabalhos de forma equilibrada, sempre imparcial, e que Deus sempre o abençoe, assim como a todos nós. Excelentíssimo Senhor Auditor, Luiz Henrique assim se manifestou: Senhor presidente, vou acompanhar também as manifestações. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado. Bem, conforme eu sempre destaco ao fim de todas as nossas sessões da Câmara, por justiça, a dinâmica e a possibilidade de nós julgarmos tantos processos em tão curto tempo se dá exatamente pelo trabalho da equipe que hoje nós temos, todos nós à disposição na DIPRIM. Sempre destaco esse aspecto, a sintonia e o trabalho de equipe que ali é realizado, de tal forma que nós conseguimos julgar 300 processos, ou às vezes mais do que isso, em menos de meia hora, e com exatidão, com a possibilidade de fazermos as coisas da melhor maneira possível. Exatamente porque essa equipe trabalha antes de nós, durante um mês inteiro, para montar essa nossa meia hora de alta produtividade. Então, mais uma vez, os nossos agradecimentos a essa equipe. Vamos aos processos e há apenas um processo na pauta de adiados, que é da relatoria do Conselheiro Mario de Mello, o processo nº 11.775/2025, em que houve um destaque de minha lavra. Vossa Excelência gostaria de dar a palavra, Conselheiro relator? Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Excelência, meu voto está disposto. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bem, o meu destaque é no sentido de que, tratando-se de uma pensão por morte, houve a instrução processual e o órgão técnico identificou que a aposentadoria do senhor Ataliba, que é o falecido, foi julgada ilegal por esta Corte de Contas em 2009 e, consequentemente, anulada por meio do Decreto Municipal nº 2 de 2010, disponível às folhas 11 e 12 do processo. Entretanto, na data do óbito, 2 de fevereiro de 2025, o servidor constava como aposentado no sistema E-CONTAS, inexistindo nesses autos documentos aptos a esclarecer tal situação. Em consulta ao sistema SPEED, também não foi identificado nenhum outro processo de aposentadoria ou de retificação. Portanto, por entender que não cabe ao Tribunal de Contas conceder prazo em processo de aposentadoria e pensão, voto no sentido de julgar ilegal e negar registro. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Na pauta de julgamentos do dia, iniciando com os blocos temáticos, o primeiro bloco em que estão opostos a legalidade versus ilegalidade por falta de concurso público no ingresso. No primeiro bloco, Relator Conselheiro Mario de Mello, Conselheiro Fabian Barbosa e Auditor Alípio. São aposentadorias, os relatores julgam legais e há um destaque da minha parte no sentido da ilegalidade no processo do Conselheiro Mario de Mello. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bom, eu acredito, então, que isso vá se manter dessa maneira. Posso declarar todos aprovados por maioria então, assim está declarado nesses processos. Há também outros processos agora do Auditor Luiz Henrique, na mesma linha, em que faço o mesmo tipo de destaque. Também acredito que possa declarar, por maioria, vencido o meu destaque. O relator e a proposta de voto estão aprovados, vencida a Presidência. No bloco temático de número dois, em que se opõem concessão de prazo versus declaração de ilegalidade, desde logo os processos são de minha relatoria. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Mario de Mello. Conselheiro-Presidente Mario de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência gostaria de apregoar, em bloco, os processos 14.814/2025, 14.946/2025 e 15.063/2025, que têm destaque do Conselheiro Fabian, na mesma linha de raciocínio que sempre julga o nobre



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Érico. A Presidência acompanha o destaque e, desse modo, dou por aprovados, por maioria, os processos nos termos dos destaques. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado, na relação de processos seguintes: 14.864/2025, 15.581/2025, 15.431/2025, 14.225/2025, 14.767/2025, 15.363/2025, 15.371/2025, 16.432/2025, 16.722/2025, todos de 2025 e todos pensão, aposentadoria. Os relatores, que são o Conselheiro Mario e o Auditor Alípio, fazem voto ou proposta de voto no sentido de concessão de prazo e o meu destaque é no sentido de se julgar ilegal. Apregoado o resultado por maioria, vencida a Presidência, prevalecendo o voto ou a proposta de voto. Há um outro processo do Auditor Luiz Henrique, nº 14.114/2025, que é uma pensão em que o relator julga ilegal e faz determinações. Há dois destaques: um de minha lavra, no sentido de incluir uma deliberação que possibilite ao interessado, caso seja de seu interesse, o ingresso com recurso no prazo de 15 dias, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa; e um destaque do Conselheiro Fabian Barbosa, com a palavra o Conselheiro. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: No sentido de conceder prazo para que o fundo encaminhe os documentos e justificativas pertinentes. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Pelo destaque do nobre Conselheiro Fabian. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencidas a proposta de voto e o destaque da Presidência, prevalece o voto do Conselheiro Fabian Barbosa. No bloco temático seguinte, em que se opõem legalidade e concessão de prazo, de um lado, e a declaração de ilegalidade, de outro, há dois processos de relatoria do Auditor Luiz Henrique. O destaque é meu e, não havendo oposição, apregoado o resultado por maioria, vencido o destaque da Presidência, prevalece a proposta de voto do Auditor. Bloco seguinte, em que se opõe concessão de prazo à legalidade. Notificação. Interessado. O relator sou eu, Conselheiro Mario de Mello, com a Presidência. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência, de Vossa Excelência. Há um destaque do nobre Conselheiro Fabian e a Presidência acompanha o posicionamento do destaque, devolvo a presidência a vossa excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Retomando a Presidência o relator agora é o Conselheiro Fabian Barbosa, no mesmo sentido antes dito. O destaque é meu e, não havendo oposição, apregoado como resultado, por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Ainda no mesmo tema, temos três processos do Conselheiro convocado Alípio Filho, nºs 15.719/2025, 16.902/2025 e 16.909/2025, todos de 2025. São aposentadorias em que o relator concede prazo e faz determinações. O meu destaque é no sentido de votar pela legalidade apenas e apenas notificação ao interessado. E, não havendo mudança, o resultado é no sentido de se acatar o voto do Conselheiro convocado. E aqui compõe o quórum o Conselheiro Mario de Mello, vencida a Presidência. Senhor Procurador, me esqueci de dizer que aqui a dinâmica é assim, mas, caso Vossa Excelência queira suscitar alguma questão, é só pedir a palavra. Os processos do Auditor Alípio, nº 14.080/2025, 14.184/2025, 14.204/2025 e 15.102/2025 todos de 2025, que tratam de pensões e aposentadorias, têm voto do relator no sentido de conceder prazo o meu destaque é no sentido de julgar legal. E, se nada muda, por maioria, vencida a Presidência, prevalece a proposta de voto do Auditor Alípio. No bloco seguinte, temos, de um lado, legalidade com determinação e, de outro, legalidade com apenas notificação ao interessado. Os relatores são o Conselheiro Mario de Mello e o Auditor Luiz Henrique, são processos de aposentadoria e transferências. O relator vota pela legalidade, e o destaque é no sentido de legalidade e determinação. O destaque desta Presidência é pela legalidade, com concessão de prazo e apenas notificação ao interessado para as providências. Se nada muda, declaro aprovado o voto condutor e a proposta de voto, vencida a Presidência. Na pauta geral, sem destaques, transfiro inicialmente a Presidência ao Conselheiro Mario de Mello, para que eu possa analisar os meus processos. Conselheiro Mario de Mello,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência e, apregoando todos os seus processos, declaro-os aprovados de acordo com o voto de Vossa Excelência. Devolvo a Presidência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado, transfiro agora a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa, em razão de haver processo de embargos de declaração, de relatoria do Conselheiro Mario de Mello, estando impedidos a Presidência e o Auditor Alípio. Para composição do quórum, está convocado o Conselheiro Luiz Henrique, transferida a Presidência Vossa Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Muito obrigada, recebo a Presidência, apregoo o processo nº 15.716/2020, embargos de declaração. Como já dito, em razão do impedimento do Conselheiro Érico e do Auditor Alípio, convoco o Auditor Luiz Henrique para compor o quórum. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador-Geral de Contas, João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, presidente. Bom dia a todos. Inicialmente, agradeço a hospitalidade acolhida pelo Conselheiro Érico e, ao mesmo tempo, parabenizo pela alta produtividade da Primeira Câmara, com certeza objeto do modo Érico Desterro de trabalhar, parabenizando todos os Conselheiros e servidores envolvidos. Quanto aos embargos de declaração, tratasse de embargos de declaração opostos pelo senhor Lúcio Flávio do Rosário, ex-prefeito de Manicoré, em face do Acórdão nº 343/2025, o Ministério Público manifesta-se no mesmo sentido do voto do relator, pelo provimento parcial dos embargos. Conselheiro Fabian Barbosa ainda com a palavra, assim se manifestou: Como vota sua Excelência Conselheiro-Convocado Luiz Henrique? Conselheiro-Convocado Luiz Henrique Mendes, assim se manifestou: Acompanho o relator, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: A Presidência também acompanha. Declaro o processo julgado por unanimidade, nos termos do voto do relator. Devolvo a Presidência ao eminente Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado, há agora dois Embargos de Declaração na pauta do Conselheiro Mario de Mello. Indago ao relator se podemos apreciá-los conjuntamente. Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Sim, Presidente. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Com a palavra o Ministério Público. Procurador-Geral de Contas, João Barroso, assim se manifestou: Senhor Presidente, tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Amazonastur, por seu representante Anderson José de Souza, em face do Acórdão nº 117/2025. Nesses autos, divirjo respeitosamente do Conselheiro, em razão de que tem uma glosa no valor de mais de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), então eu não vou dar provimento aos Embargos. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Assim, sugiro julgamento separado, pois os assuntos são distintos. Passamos, então, a julgar apenas o primeiro processo nº 14.960/2023. O relator mantém o voto no sentido de dar provimento aos Embargos? Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Exatamente Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: A Presidência nega provimento aos Embargos, como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro-Presidente Fabian Barbosa, assim se manifestou: Acompanho o relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, são providos os Embargos, para anular o Acórdão e reabrir a instrução a partir da notificação das partes. Então por maioria prevalece o voto condutor, no Embargo seguinte, com a palavra o Ministério Público. Procurador-Geral de Contas, João Barroso, assim se manifestou: Trata-se de Embargos opostos pelo Senhor Clovis Moreira Saldanha, em face do Acórdão nº 349/2025 da Primeira Câmara. O Ministério Público manifesta-se no mesmo sentido do voto do relator, pela negativa de provimento. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Não havendo divergência, fica aprovado. Ainda na pauta do Conselheiro Mario de Melo, o processo nº 10.049/2023, prestação de contas de transferência voluntária, em que o relator julga legal regular com ressalvas a prestação e dar quitação. Há destaque da Presidência no sentido de que, analisados os autos verifico a persistência de propriedades que ultrapassam o limite do mero



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

apontamento formal, especificamente a ausência da documentação do processo licitatório e dos termos aditivos devidamente justificados, prejudicando a análise integral do convênio. Assim, em consonância com o órgão técnico, voto pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de multa ao senhor Antônio Uchoa de Brito, ex-prefeito de Uarini, no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais), com fundamento no artigo 546 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Indago ao Conselheiro relator se deseja se manifestar. Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Não, Excelência, mantenho o voto já exposto. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a presidência, prevalece o voto do relator. No processo seguinte, nº 11.489/2024, também de prestação de contas, Sua Excelência julga irregulares as contas, aplica multa e considera em alcance. Retiro o meu destaque. Assim, fica proclamada a unanimidade. OK. No processo seguinte, nº 12.595/2024, prestação de contas de transferência voluntária, termo de convênio em que Sua Excelência julga legal, julga regular com ressalvas a prestação de contas da quitação e o meu destaque é no sentido de que, neste termo de convênio firmado entre a UGPE e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, o órgão técnico identificou irregularidades graves relativas a superfaturamento de valores, totalizando R\$ 1.683.161 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e um reais), com fração de dano ao erário. Além disso, em vistoria realizada em maio de 2024, percorreu-se todo o sistema viário do município de Boca do Acre, registrando-se a inexistência da execução dos serviços pagos, bem como o estado crítico das vias. Portanto, divirjo do relator para julgar legal o termo de convênio e irregular a prestação de contas, considerar revel o Senhor José Maria da Silva Cruz, ex-prefeito de Boca do Acre, aplicar multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e considerado o gestor em alcance no valor de R\$ 1.683.161,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), determinando a remessa de cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis. Sua Excelência o voto. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto do relator. No processo seguinte, também do Conselheiro Mario de Mello, prestação de contas de convênio em que se julga legal, considera revel o gestor e aplica multa. A divergência aqui é quanto à aplicação de multa por grave infração à senhora Viviane Pereira da Silva Lago Lima e à senhora Terezinha da Silva Barbosa, presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré. Também retiro meu destaque nesse caso, apenas quanto ao valor da multa. Respeito o posicionamento do relator, à unanimidade. Ainda processo 17.000/2024 é uma prestação de contas de transferência voluntária em que Sua Excelência julga legal o convênio e regular com ressalvas a prestação de contas. É um convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Nhamundá e, divirjo do Relator, por entender que, apesar das justificativas apresentadas pelos responsáveis, subsistem irregularidades materiais que não foram sanadas, especialmente deficiências estruturais no Plano de Trabalho, que não apresenta metas claras, indicadores de desempenho, detalhamento do local do evento e disposição da estrutura financiada. Relatório de execução genérico, carente de informações essenciais para apurar a execução e os resultados. Parecer técnico insuficientemente motivado, em violação ao dever constitucional da motivação administrativa. Além disso, as omissões identificadas enquadram-se no conceito de erro grosseiro previsto no artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por se tratarem de falhas que poderiam ser evitadas por um gestor diligente. Portanto, voto no sentido de julgar ilegal o termo de convênio e irregular a prestação de contas. Aplicar multa à Senhora Raimunda Marina Brito Pandolfo, prefeita de Nhamundá, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

no artigo 546 da Lei 2.423 de 1996. Mantém Sua Excelência o voto. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Aprovado o voto condutor, vencida a Presidência. Processo nº 10.996/2025. Admissão de pessoal, contratação direta. Sua Excelência julga legal, faz determinações. O destaque desta Presidência é no sentido de que, neste processo em que se cuida da admissão de pessoal via contratação direta de cinco servidores, realizada pela Secretaria de Segurança Pública, do cotejo dos autos nota-se que o gestor não comprovou a adoção de providências reais para cumprimento do cronograma do TAG 01/2018, firmado e homologado por este Tribunal, cujo prazo para realização de provas expirou em 17 de dezembro de 2023. Embora o relator tenha considerado sanadas impropriedades formais e relativizado a ausência de providências para concurso público, sob o argumento de que a competência pertence à Polícia Civil, tal justificativa não elide a obrigação do gestor de comprovar iniciativas efetivas, documentadas e verificáveis, aptas a demonstrar que buscou solucionar a irregularidade estrutural indicada desde 2016, lá se vão nove anos. Logo, voto no sentido de julgar ilegal a admissão de pessoal, negar registro, determinar à DIPRIM que se identifique o responsável, servidores admitidos, etc. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu peço licença para requerer vistas desses autos. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vista concedida ao Conselheiro Fabian Barbosa e assim, interrompido o julgamento e processo retirado de pauta. No processo 15.354/2020, estou impedido, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência apenas para declarar o processo julgado por unanimidade, nos termos do voto do relator, neste caso o convocado o Auditor Alípio Filho. Devolvo a Presidência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Nos processos ainda do Conselheiro Mario de Mello, que, em razão da quantidade, eu não declinarei todos, mas estão previamente informados. São 36 processos que cuidam de aposentadorias, admissões e prestações de contas. Não houve destaque e, portanto, a Câmara aprova os votos neles contidos à unanimidade. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Há três processos, inicialmente, que são Embargos de Declaração. Indago ao Conselheiro-Relator se podemos julgá-los em bloco. Conselheiro-Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: Sim, Excelência. São apensos, inclusive. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Com a palavra o Ministério Público. Procurador-Geral de Contas, João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Em todos eles, o Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro-Relator Fabian Barbosa pela negativa de provimento. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Sendo assim, à unanimidade, está aprovado o voto do Conselheiro-Relator. Ainda na pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, processo 10.283/2024 é uma prestação de contas de transferência voluntária. O Relator julga legal e regular a prestação de contas. Vossa Excelência gostaria de relatar ou posso desde logo fazer o destaque? Conselheiro-Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: Pode fazer o destaque. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado trata-se de prestação de contas do Termo de Convênio firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Iranduba. Conforme apontado pelo órgão técnico e pelo Ministério Público, verificou-se o superfaturamento dos serviços contratados, além de conflito de datas nas celebrações dos contratos para serviços de assessoria ambiental, impropriedades na execução física e financeira do objeto pactuado, ausência de adequada comprovação com notas fiscais, recibos e extratos bancários de contas específicas para movimentar e demonstrar o nexo na aplicação dos recursos. Portanto, divirjo do relator e voto no sentido de julgar ilegal o termo de convênio e irregular a prestação de contas respectiva, aplicando multa ao Senhor Carlos Henrique dos Reis Lima, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Como vota o Conselheiro Mario de Mello?



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. No processo seguinte, 16.152/2024, também é uma Prestação de Contas de Transferência Voluntária em que o relator julga legal o termo de fomento e regular a prestação de contas. Há um destaque desta Presidência no seguinte sentido: é um termo de fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Associação Sociocultural Noêmia Santana. Eu divirjo do relator para acompanhar parcialmente o órgão técnico e integralmente o Ministério Público, no que tange à ilegalidade da celebração do termo de contrato, constatou-se a insuficiência de tempo hábil para a execução do projeto, bem como a ausência de metas e objetivos claramente definidos no plano de trabalho. Ademais, verificou-se a ilegalidade na execução do termo, em razão da terceirização integral do objeto sem a devida cotação de serviços, além da ausência de comprovação e aprovação adequada de sua efetiva realização. Logo, voto no sentido de julgar ilegal o termo de fomento e irregular a prestação de contas respectiva, aplicando multa ao Senhor Cândido Jeremias Cumaru Neto e ao senhor Hélder Moldes Pereira, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada um, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal. Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Ainda, processo do Conselheiro Fabian Barbosa, nº 17.247/2024, que trata de prestação de contas de termo de fomento celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a Associação dos Moradores e Amigos do Distrito da Realidade. Sua Excelência, o Relator, julga legal o termo e irregular a prestação de contas. O meu voto é no sentido de que, considerando que as impropriedades detectadas na instrução processual não foram integralmente sanadas, e divergindo do relator, em consonância com o órgão técnico e com o Ministério Público, voto pela ilegalidade do termo de fomento e pela irregularidade da prestação de contas, aplicar multa ao Senhor Daniel Pinto Borges, ex-Diretor-Presidente do IDAM, e ao Senhor Norberto Laurê, representante da Associação Conveniente, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para cada um. Considero, ainda, em alcance, o Senhor Daniel Pinto Borges e o senhor Norberto Laurê, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de forma solidária, nos termos do artigo 304, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Por maioria, vencida a presidência, prevalece o voto condutor. Os demais processos da pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, que deixo de listá-los por serem numerosos e previamente disponibilizados, são cerca de 38 processos em que não houve destaques nem pedidos de vista, assim a Câmara aprova os votos neles contidos à unanimidade. Pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho, também um número expressivo de processos, são 11 processos previamente listados e submetidos à apreciação de todos, sem destaques. Portanto, a Câmara, com a seguinte composição, presidindo eu, e votando o Conselheiro Mario de Mello, aprovamos à unanimidade o voto condutor. Na pauta do Auditor Alípio Filho, há dois Embargos de Declaração, indago se podemos apreciá-los em conjunto. Auditor-Relator Alípio Filho, assim se manifestou: Perfeito. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Com a palavra o Ministério Público. Procurador-Geral de Contas, João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração. O primeiro oposto pelo Senhor Francisco Andrade Braz e o segundo também pelo Senhor Francisco Andrade Braz. Em ambos, o Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro convocado Alípio Filho, pelo provimento parcial dos Embargos no primeiro e no segundo pela negativa de provimento no segundo. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Alguma divergência? Auditor-Relator Alípio Filho, assim se



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

manifestou: Não, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Não havendo divergência, estão aprovados os dois votos, na pauta do Auditor Alípio, também há cerca de 50 processos em que não houve destaques nem pedidos de vista, estando todos aprovados à unanimidade. Pauta do Conselheiro convocado Luiz Henrique há um processo sem destaques nem pedido de vista. O quórum é: Presidente Érico e vota Conselheiro Mário de Mello à unanimidade. Pautas do Auditor Luiz Henrique, no primeiro processo, nº 13.461/2023, em que estão apenas outros seis processos, há uma divergência aberta pela Presidência. Sua Excelência julga legal o convênio e regular a prestação de contas do convênio. A minha divergência consiste no seguinte: em face da gravidade das restrições identificadas pelo órgão técnico, pelo Ministério Público, voto preliminarmente que se determine a remessa dos autos a DICREA, em face da competência do DEADESC para responder aos questionamentos postulados na diligência do Ministério Público. Havendo uma preliminar, eu inicialmente submeto a preliminar à consideração da Câmara. Aqui, exatamente, votam o Conselheiro Mario de Mello e o Conselheiro Fabian Barbosa. Como vota o Conselheiro Mario de Mello, quanto à preliminar. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Pela rejeição. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vencida a Presidência, rejeitada a preliminar, passamos ao mérito. Quanto ao mérito, caso não acatada a preliminar, que já aconteceu, voto por julgar ilegal o Termo de Convênio nº 01/2023 e irregular a Prestação de Contas, com aplicação de multa ao Senhor Marcelo José Barroso Campelo e ao Senhor Paulo Henrique do Nascimento Martins, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos.), determinando ao SEPLENO que decida a comissão de inspeção da Prefeitura Municipal de Manaus e do Governo do Estado do Amazonas para subsidiar a análise das contas e adotar as providências cabíveis, recomendando ao IMMU que adote as providências necessárias para assegurar a regularização e manutenção da habilidade fiscal e trabalhista das concessionárias do serviço público de transporte coletivo. Esse é o meu voto, em divergência à proposta de voto do eminente Auditor. Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: E o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Processo nº 13.579/2025 é uma aposentadoria. Voto do Relator no sentido de julgar legal, dar ciência. O destaque desta Presidência é no sentido de divergir do relator quanto à concessão de prazo. Verifico que a única impropriedade diz respeito à fundamentação utilizada, que se refere ao servidor policial homem, quando, em verdade, a fundamentação correta seria alínea B, que trata da regra de aposentadoria da servidora policial mulher. Portanto, entendo que o Ato deve ser julgado legal, com determinação de registro, bem como recomendação ao órgão previdenciário para a correção da formalidade descrita, ao entendimento da proposta, no sentido de que se conceda, enfim, o voto do relator é apenas julgando legal, sem essa observação. Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, nesse caso eu vou acompanhar Vossa Excelência, porque acho que se ganha tempo e se facilita, nesse caso, a vida do beneficiário. Auditor-Relator Luiz Henrique Mendes, assim se manifestou: Senhor Presidente, posso fazer só um esclarecimento, Excelência? Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Pode. Auditor-Relator Luiz Henrique Mendes, assim se manifestou: A minha proposta, eu determino ao órgão que corrija a fundamentação. Então, a divergência, na verdade, entre mim e Vossa Excelência, Conselheiro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Érico, é só entre determinar e recomendar. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Então, eu posso retirar meu destaque, se é assim como Vossa Excelência, e como eu tenho maior apreço por Vossa Excelência e tenho certeza absoluta de que Vossa Excelência está dizendo o que consta nos autos. Então, eu posso retirar tranquilamente com o Conselheiro Fabian, que me deu a honra de me acompanhar. Se tivesse aqui um champanhe, já abria. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Então, deixo de lhe acompanhar, na verdade, seguimos o mesmo caminho juntos. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Pronto, então, estamos bem nos demais processos de Sua Excelência, o Auditor Luiz Henrique, que são muitos, cerca de 25 processos submetidos previamente à apreciação da Câmara, sem que tenha havido destaques ou pedido de vista, e eu os tenho todos por aprovados à unanimidade. Encerrada a sessão, aliás, não a sessão, a pauta. Quero agradecer mais uma vez a presença de todos, o convívio este ano, pelo menos, mais agradável, de todos nós, da Câmara, da equipe, agradecer o trabalho, mais uma vez, o trabalho da DIPRIM, que nos possibilitou julgar aqui hoje não sei quantos processos, muito rapidamente. E, portanto, aproveito como é a última sessão da Câmara, embora estejamos ainda um pouco distantes, para desejar a todos e a toda a equipe, sobretudo à equipe da DIPRIM que está reunida aqui hoje, um feliz Natal, um ano de 2026 melhor, sempre melhor que os anos que já decorreram, não é? Desejando, sobretudo, saúde a todos, a todas e às suas famílias. Está rapidamente franqueada a palavra a todos, porque temos agora uma sessão, se alguém ainda quiser fazer uso da palavra. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Apenas ratificando todas as palavras de Vossa Excelência e parabenizando mais uma vez a equipe. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bem, não sei se serei o Presidente da Primeira Câmara no ano futuro, mas vou deixar convocada a sessão por dever de ofício. Vou deixar a próxima sessão convocada para o dia 3 de fevereiro de 2026. Tendo em vista que a primeira terça-feira do ano cai no nosso recesso, vamos deixar para o dia 3 de fevereiro a primeira sessão. Se o Presidente da Primeira Câmara não for eu, então ele pode rever essa data oportunamente, se todos concordarem. Mais uma vez agradecendo a todos, dou por encerrada esta sessão, desejando um resto de dia agradável a todas e todos. Muito obrigado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, 12ª Sessão da Primeira Câmara.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2025.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara